



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA E A EMPRESA NILTON GLAY FERREIRA FRANÇA ME, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE UNIFORMES (CAMISETAS) PARA A GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.**

## CONTRATO N.º 18/2022

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, a **Prefeitura Municipal de Divinolândia**, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 261 - Centro, Divinolândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.435.921/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Antônio de Pádua Aquisti, brasileiro, portador de cédula de identidade RG n.º 6.399.104 e CPF n.º 866.458.898-87, residente e domiciliado nesta cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, e de outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a empresa **NILTON GLAY FERREIRA FRANÇA ME**, com sede na Avenida Djalma Castro Alves, n.º 1270, Bairro Amoroso Costa, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, CEP 38.073-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.526.693/0001-16, Inscrição Estadual n.º 002188698.00-39, neste ato representada pelo Sr.(a) Nilton Glay Ferreira França, portador (a) da cédula de identidade RG n.º MG10.072.672 e CPF n.º 041.569.636-40, residente e domiciliado(a) na Rua José Hélio de Freitas, n.º 725, Bairro Cidade Nova, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, CEP 38.082-365, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão Presencial n.º 25/2022, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente avença a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE UNIFORMES (CAMISETAS) PARA A GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com as especificações abaixo previstas, que deverá ser entregue no prazo previsto neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Camisa manga curta, modelo básico, confeccionada em malha de composição CO/PES/CV – 48% Algodão, 34% Poliéster e 18% Viscose, (tolerância de +/- 3%), com	4.000	NPC Confeccões	R\$ 27,70	R\$ 110.800,00



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

<p>gramatura de 160g/m<sup>2</sup>, (tolerância de +/- 5%), cor predominante branco óptico, com recorte na cor azul marinho, com gola “V” rebatido em máquina reta, e punhos confeccionados em Ribana 65% poliéster, 33% viscose e 2% elastano, (tolerância de +/- 3%), com gramatura de 260g/m<sup>2</sup>, (tolerância de +/- 5%), medindo 10mm de largura, na cor azul marinho. Acabamento da barra e punhos rebatidos em máquina galoneira. Posição do recorte 10cm abaixo da cava da manga, com friso vermelho vivo de 1,0mm frente e costa, rebatido em máquina reta. Nas mangas, dois vieses de 1,0mm na cor azul marinho e vermelho vivo, com espaçamento de 0,5mm entre os frisos, aplicados em toda a extensão das mangas, rebatido em máquina reta. Com aplicação de pintura feita através de silkscreen frente e verso, (layout anexo), tamanhos 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, PP, P, M, G, GG e EXG. Na parte interna da peça deverá ser costurada uma etiqueta resinada, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos, na cor preta, devendo ser uniformes e informa a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem e tamanho. A etiqueta deve cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela Resolução n.º 02 do</p>				
--	--	--	--	--





# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

	CONMETRO, de 6 de maio de 2008. A peça deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação. Todas as peças deverão ser embaladas em sacos plásticos transparentes.				
--	---	--	--	--	--

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, podendo a supressão ser maior, nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

2.1. A empresa CONTRATADA deverá entregar o objeto deste instrumento no prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da assinatura do presente, juntamente com a autorização de fornecimento.

2.2. A entrega será em dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min horas, junto ao Departamento Municipal de Educação sito na Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, nesta cidade.

2.3. O OBJETO que não for aceito deverá ser substituído dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, contados da intimação.

2.4. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará na aplicação das multas previstas no subitem 6.1. da CLÁUSULA SEXTA deste Contrato, na medida em que forem cabíveis, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, que totaliza o valor de R\$ 110.800,00 (Cento e dez mil e oitocentos reais).

3.2. O valor acima é considerado como final, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídos no mesmo, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também o lucro da CONTRATADA.



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

3.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias assim codificadas:

*PREFEITURA MUNICIPAL*

*3.3.90.30.99.00.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO*

*2751 FONTE 1: TESOURO*

*510.0000 – ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL*

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da contratada, em parcela única, ou ainda por outro meio a critério da contratante.

4.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto deste contrato e apresentação da respectiva nota fiscal, junto à Gerência de Finanças do Município.

4.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias a contar da data de sua apresentação válida.

## CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega, no local e endereço indicados na Cláusula Segunda, no subitem 2.2., mediante conferência das especificações e quantitativos indicados na respectiva Nota Fiscal.

5.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, a assinatura e o número do RG, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

5.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

5.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

---



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

a) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4. O recebimento do objeto se dará definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis da data do recebimento provisório, uma vez verificado atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração Municipal.

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do objeto, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), podendo a não entrega do objeto levar a convocação do segundo colocado e aplicação desta multa e demais sanções prevista no edital;

III - Multa de 15% (quinze por cento) do valor do objeto em caso de descumprimento total, ou cumprimento em desacordo com o pactuado;

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Divinolândia, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este órgão.

6.2. As multas previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento e no edital do Pregão Presencial n.º 25/2022, bem como na lei n.º 8666/93.

6.3. As penalidades impostas a CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Divinolândia.

6.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.



# **Prefeitura de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

6.5. Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição de quaisquer das penalidades elencadas nos itens procedentes.

6.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA eventualmente tiver direito ou cobrados administrativa, e mesmo, judicialmente se necessário for.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato, sendo responsável por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham adulterado ou fornecido o mesmo fora dos padrões exigidos.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

9.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Processo LICITATÓRIO n.º 30/2022;
- II - Pregão Presencial n.º 25/2022 e seus anexos;
- III - Proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Parágrafo Único - Elegem as partes contratantes, o Foro da cidade de São Sebastião da Gramma, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo - assinadas, a tudo presentes.

Divinolândia, 31 de Maio de 2022.

PELA CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Divinolândia  
Antônio de Pádua Aquisti  
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
Nilton Glay Ferreira França ME  
Nilton Glay Ferreira França  
– Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ RG n.º \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_ RG n.º \_\_\_\_\_



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

CONTRATADO: NILTON GLAY FERREIRA FRANÇA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 18/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES (CAMISETAS) PARA A GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ADVOGADO: Maria Carolina Medeiros Brandi /Nº OAB: 229841 /e-mail: [juridico@divinolandia.sp.gov.br](mailto:juridico@divinolandia.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Divinolândia, 31 de Maio de 2022.



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito

CPF: 866.458.898-87

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: Nilton Glay Ferreira França

Cargo: Empresário

CPF: 041.569.636-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

**CONTRATADA:** NILTON GLAY FERREIRA FRANÇA ME

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM):** 18/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES (CAMISETAS) PARA A GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Nome	Nilton Glay Ferreira França
Cargo	Empresário
RG n.º	MG 10.072.672
CPF n.º	041.569.636-40
Endereço (*)	Rua José Hélio de Freitas, n.º 725, Cidade Nova, Uberaba – MG, CEP 38.082-365.
Telefone	(34) 3315-8504
E-mail Institucional	niltonglay@hotmail.com
E-mail pessoal (*)	niltonglay@hotmail.com

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Antônio de Pádua Aquisti
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro.
Telefone e Fax	(19) 3663-8100
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	padoca.aquisti@bol.com.br

Divinolândia, 31 de Maio de 2022.

CONTRATADA

Nome Nilton Glay Ferreira França

Cargo Empresário

CONTRATANTE

Nome Antônio de Pádua Aquisti

Cargo Prefeito Municipal